

1970

Les Associations Religieuses dans l'Outremer — (17-III-1902)

António Brásio

Follow this and additional works at: <https://dsc.duq.edu/angolavol4>

 Part of the [Catholic Studies Commons](#)

Recommended Citation

Brásio, A. (Ed.). (1970). Les Associations Religieuses dans l'Outremer. In Angola: 1890-1903. Pittsburgh, PA: Duquesne University Press.

This 1902 is brought to you for free and open access by the Spiritana Monumenta Historica at Duquesne Scholarship Collection. It has been accepted for inclusion in Angola: 1890-1903 by an authorized administrator of Duquesne Scholarship Collection.

LES ASSOCIATIONS RELIGIEUSES DANS L'OUTREMER

(17-III-1902)

SOMMAIRE — *Publication dans l'Outremer du décret du 18 Avril 1901. — Publication des statuts des Associations Religieuses. — Approbation gouvernementale des statuts des Associations Religieuses créées dans l'Outremer.*

Portaria N.º 149-A

Dispondo o decreto de 18 de Abril de 1901, publicado no *Diário do Governo* n.º 87, de 20 do mesmo mês, que nenhuma associação de carácter religioso poderá instituir-se ou funcionar no país sem prévia autorização do Governo, e estabelecendo as condições essenciais para ser concedida esta autorização;

Considerando que as disposições daquele diploma são extensivas ao ultramar, visto como na lei que extinguiu os conventos, mosteiros, colégios e quaisquer casas religiosas de todas as ordens religiosas se faz expressa menção de Portugal e seus domínios;

Considerando que em observância ao mesmo decreto foram já aprovados por portarias régias de 18 de Outubro do referido ano, publicadas no *Diário do Governo* n.º 237, os estatutos de diversas associações religiosas com sede no reino, algumas das quais têm também por fim exercer a sua acção nas províncias ultramarinas, sobressaindo entre estas a *Associação dos Missionários do Espírito Santo*, em cujos estatutos, no parágrafo 3.º do artigo 2.º, se declara que preparará e fornecerá o pessoal missionário às missões da província de Angola no mesmo parágrafo designadas;

Considerando que as aludidas missões e conseqüentemente os respectivos estatutos (com excepção da de Lândana e suas filiais) pertencem ao Padroado da Real Coroa, como foi expressamente declarado em portaria régia de 26 de Fevereiro do ano corrente, publicada no *Diário do Governo* n.º 46, de 27 do dito mês, pois que à sua instalação e manutenção tem o Governo do Real Padroado aplicado e continua aplicando avultadas dotações pecuniárias, inscritas anualmente nas tabelas orçamentais da referida província de Angola, além de importantes subsídios extraordinários;

Considerando que, por conveniência da administração eclesiástica, têm os bispos da diocese de Angola e Congo aproveitado o auxílio oferecido pelos missionários do Espírito Santo, decerto movidos pelo seu louvável zelo apostólico e acrisolado fervor pela propagação da Fé católica e não por qualquer intuito de interesses ou vantagens de ordem temporal, o que repugna ao espírito da sua missão evangélica, incumbindo-os de diversos serviços relativos às missões do Real Padroado e confiando-lhes a direcção dos respectivos institutos;

Considerando, finalmente, que tais institutos, quer sejam dirigidos por missionários portugueses, quer por missionários de associações religiosas de quaisquer proveniência, têm como estas, de sujeitar-se às leis do reino, formulando as associações os seus estatutos e os institutos os seus regulamentos para serem submetidos à aprovação do Governo os primeiros e á dos governadores das províncias, os segundos.

Há Sua Majestade el-Rei por bem determinar:

1.º Que os governadores das províncias ultramarinas e distrito autónomo de Timor façam publicar nos respectivos boletins oficiais, para ter a devida execução, o citado decreto de 18 de Abril de 1901;

2.º Que pela mesma forma façam publicar, para serem observados, na parte applicável, os estatutos e portarias régias

que os aprovaram, das associações religiosas com sede no reino, mas que também se destinam a exercer a sua acção no ultramar português, e bem assim a portaria régia de 26 de Fevereiro do corrente ano, que se refere à *Associação dos Missionários do Espírito Santo*;

3.º Que para a apresentação dos estatutos de quaisquer associações religiosas que se constituírem nas respectivas províncias, estabeleçam os prazos que julgarem convenientes, tendo em vista as distâncias e os meios de comunicação ou outras circunstâncias atendíveis;

4.º Que recebidos os estatutos a que se refere o número antecedente, os submetam sem demora à aprovação do Governo pela Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, informando o que se lhes oferecer.

O que pela dita Secretaria de Estado se comunica aos mencionados governadores das províncias ultramarinas e distrito autónomo de Timor para seu conhecimento e devidos efeitos.

Paço, em 17 de Março de 1902.

António Teixeira de Sousa

BOA — 1902, n.º 16, p. 188-189.